



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.093 – DE 29 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI “FICHA LIMPA” PARA OS CARGOS PÚBLICOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS NA PREFEITURA, AUTARQUIAS E CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**LUÍS ROBERTO TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos contratados e comissionados da Prefeitura e Câmara Municipal do município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, devem estar em acordo com a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e estabelece, de acordo com o § 9º, do art. 14 da Constituição Federal, casos de impedimento, prazos de exoneração e determina outras providências, para incluir hipóteses de impedimento de nomeação que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício da função.

Parágrafo único. O cargo comissionado é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. Entende-se por cargos contratados todos os profissionais que prestam serviços temporários e específicos aos órgãos públicos por tempo e salários previamente determinados.


Art. 2º As contratações que estiverem em desacordo com esta Lei serão julgadas com os critérios da mesma.

Art. 3º Esta Lei limita-se à Prefeitura Municipal, bem como suas Autarquias e à Câmara Municipal do Município de Mogi Mirim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

10) Lei 5093  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 30,04,2011  
MOGI MIRIM 02,05,2011

Projeto de Lei nº 24/2011  
Autoria: Vereador Luís Gustavo Antunes Stupp